



PROCESSO TC N.º 00568/22

Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 0566/2023

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. APOSENTANDO(A):

1.1.1. NOME: Cecília de Carvalho Silva.

1.1.2. QUALIFICAÇÃO: Professor “A1”, nível VI, matrícula nº 125, lotada na Secretaria de Educação do Município de Lucena.

1.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 32 anos, 8 dias.

1.1.4. IDADE: 50 anos.

1.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88.

1.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 13 de março de 2015 (fl. 27).

1.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Município, de 13/03/2015 (fl. 29).

1.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do Instituto de Previdência do Municipal de Lucena - IPML.

2. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.

3. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a). Cecília de Carvalho Silva**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa, 23 de março de 2023.

Assinado 24 de Março de 2023 às 10:52



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 26 de Março de 2023 às 07:28



Manoel Antônio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO